

# PROJETO DE LEI 3.626, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 30 .....

.....  
§10. O Poder Executivo destinará percentual do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata o caput, a programas de tratamento de ludopatia, nos termos de regulamento.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A ludopatia é um transtorno psiquiátrico que se caracteriza pela dependência patológica de jogos de azar. A destinação de percentual do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual para programas de tratamento de ludopatia tem como objetivo ajudar no tratamento e prevenção dessa doença.

A Lei nº 13.756/2018, que instituiu a modalidade de apostas de quota fixa no Brasil, já prevê a destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, além de destinar 0,5% (cinco décimos por cento) para a seguridade social<sup>1</sup>. A Lei nº 14.183/2021 alterou a tributação e distribuição da arrecadação dessas apostas, nos meios virtual e físico.



Recentemente, participamos de uma reunião de Ludopatas Anônimos e pudemos constatar a extrema gravidade da situação que envolve essas pessoas e o completo desamparo do Poder Público em relação ao assunto. O meio social contém vários caminhos facilitadores para o ingresso e para o aprofundamento no vício de jogos, que acabam colhendo pessoas de bem, pais e mães de família, muitas vezes aposentados, mas também jovens envolvidos em jogos de azar no meio virtual.

Infelizmente, o Poder Público não tem se mostrado presente com medidas eficazes no combate e na solução dessas situações.

Por isso, conclamo os pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

**Deputado Prof. Paulo Fernando  
REPUBLICANOS/DF**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230877489500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando e outros





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Altera a Medida Provisória nº  
2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei  
nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a  
Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD230877489500, nesta ordem:

- 1 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD,  
REPUBLICANOS, PODE

